

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Regulamenta a lei Municipal 1328/2021, determinando o procedimento para opção de adesão ao Regime de Previdência Complementar por servidores já integrantes no quadro de pessoal anteriormente a vigência da lei que instituiu o RPC.”.

A presente proposta tem como fundamento a regulamentação da Lei Municipal 1328/2021, trazendo efetividade ao Regime de Previdência Complementar ao determinar a notificação dos servidores para realização da opção de entrada no regime previdenciário.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, 14 de março de 2022.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

Súmula: Regulamenta a lei Municipal 1328/2021, determinando o procedimento para opção de adesão ao Regime de Previdência Complementar por servidores já integrantes no quadro de pessoal anteriormente a vigência da lei que instituiu o RPC.

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Os servidores e membros definidos na Lei Municipal 1328/2021 que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência daquela lei, mediante prévia e expressa opção, poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar.

**Art.2º** A Secretária de Recursos Humanos, em Conjunto com o Instituto de Previdência de Boa Esperança, notificará no prazo máximo 10 dias após a vigência desta lei todos os servidores que perceberem remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social para que no prazo de 30 dias optem pela adesão ao RPC, sendo essa decisão única e irretratável.

**Art.3º** A Secretária de Recursos Humanos, em Conjunto com o Instituto de Previdência de Boa Esperança e a entidade fechada de previdência complementar realizarão eventos, patrocinarão folhetos e informativos, sem prejuízo de contato individualizado, com os servidores e membros que não se enquadrarem nos critérios do art.2º, com a intenção de disponibilizar a opção de contribuições voluntárias ao RPC.

**Art.4º** - Fica instituído benefício especial previdenciário, a ser custeado pelo patrocinador em favor de participante previsto no art.2º, consistindo no pagamento das contribuições relativas ao excedente do teto do Regime Geral de Previdência custeado pelo servidor desde sua participação no R.P.P.S, devendo essa indenização ser depositada em conta individualizada na entidade gestora do RPC.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 14 de março de 2022.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal